



PARECER Nº 363/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 015/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal que “altera a Lei Municipal nº 9.327, de 29/12/2023 que ‘autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contêm outras providências”

Em resumo, o projeto apresentado intenciona alterar a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 9.327/23 para adequar a previsão inicial de repasse de subvenção ao incremento decorrente de indicação de emenda individual impositiva da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em sua justificativa o autor do projeto sustenta que “o presente projeto de lei tem por objetivo a correção da Lei nº 9327/23, para inclusão da destinação de recursos ao Hospital São João de Deus no valor de R\$ 100.000,00, conforme já previsto na Lei Orçamentária. O referido recurso advém da Emenda Impositiva nº CM-069/2023, aprovada em 21 de dezembro de 2023, em seu item 9, dos recursos destinados à saúde. Cumpre ressaltar que a edição da proposta legislativa em tela é oriunda do Ofício nº CM-015/2024 – CE, desta Nobre Casa, que se atentou sobre a supressão do referido recurso da Lei de Subvenções, sendo necessário a inclusão para sua devida destinação. Sendo assim, dada à singeleza da Proposição, rogamos pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação por esse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal.”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência de iniciativa, tendo sido o projeto de lei regularmente protocolado pelo Poder Executivo Municipal não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências de iniciativa legislativas.

Em se tratando da elaboração de projeto que altera disposições da lei que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições, a matéria tem enquadramento na condição de assunto de interesse local, de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 62, XXV, da Lei Orgânica Municipal. A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no projeto de lei ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que a iniciativa do projeto de lei em questão é deferida em caráter exclusivo ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 48, §3º, VIII, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto de lei, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a elaboração de projeto que altera a lei municipal que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições por parte do Poder Executivo Municipal nessa natureza de assunto.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.



2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, sua adequação às normas gerais de Direito Financeiro, às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise deve necessariamente guardar conformação às diretrizes da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos dos entes federativos, em especial ao disposto nos arts. 16 a 19 da referida norma federal.

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas. A proposta legislativa apresentada intenciona alterar a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 9.327/23 para adequar a previsão inicial de repasse de subvenção ao incremento decorrente de indicação de emenda individual impositiva da Câmara Municipal de Divinópolis.

Conclui-se inexistirem impedimentos de ordem legal para aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 015/2024.

Divinópolis, 25 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Anderson da Academia

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 015/2024

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8GO**NKP****Q6J****O70**